



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DE CONCEIÇÃO - TAVIRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Conceição - Tavira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 1º.

Objecto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e provado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º.

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Artigo 3º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser eduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Tme: tempo médio de execução;

vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



ct : custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N : Número de habitantes, segundo os Censos de 2001.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $1/2$ hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões

b) É de 1 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação Administrativa.

c) É de $1/4$ hora x vh + ct/N para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base

a: $1/4$ hora x vh + ct/N

com o limite estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6º, nº 1 da Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da categoria A, B e E uma vez e meia da taxa N;

c) Licenças da Classe G e H, o triplo da taxa N;

d) Licenças da categoria I : valor igual à taxa N.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto, sendo actualmente de 4,40 €.



Artigo 7º.
Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

Onde:

a - área do terreno (m²)

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, despesas de bens e serviços)

d - critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas pelas Inumações, em sepulturas perpétuas - catacumbas, covais, ou jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct$$

Onde:

a - área de acordo com o tipo de sepultura (m²)

i - Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, coveiro e administrativo, despesas de bens e serviços)

Artigo 8º.

Taxa de desincentivo

1 - A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores do cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço do cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos espaços destinados a sepulturas temporárias, prosseguindo com esta medida para o bem público em geral e melhor gestão do espaço, que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

Artigo 9º.

Actualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas



previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação Artigo 10º

Pagamento

- 1 - A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



Artigo 12º
Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais
Artigo 13º
Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.



Artigo 14º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo de 7 de Dezembro 2009

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 16 de Dezembro de 2009



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade Para Recenseados na Freguesia	3,00 €
Para não Recenseados	5,00 €
Confirmações em impresso próprio	Isento
Termos de Identidade e Justificação Administrativa e	5,00 €
Certificação de Fotocópias - 1 Página	5,00 €
Cada página a mais	1,00 €

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Taxa N de Profilaxia Médica em 2009 - 4,40€)

Registo de Canídeos e Gatídeos	3,30 €
Licença de Categoria A - Cães de Companhia	6,60 €
Licença de Categoria B - Cães para Fins Económicos	6,60 €
Licença de Categoria E - Cães de Caça	6,60 €
Licença de Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	13,20 €
Licença de Categoria H - Cães Perigosos	13,20 €
Licença de Categoria I - Gatos	4,40 €
A estes valores acresce 20% do Imposto de selo nos termos da Lei	
A estes valores acresce 30% de agravamento por Fora de Prazo	

A identificação, registo e licenciamento de cães - guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, são gratuitos.



ANEXO III

CEMITÉRIOS

Taxas

1 Inumações em covais	
1.1 - Sepulturas temporárias	60,93 €
1.2 - Sepulturas perpétuas	91,40 €
2 - Em jazigos:	
2.1 - Particulares	91,40 €
2.2 - Da Autarquia	60,93 €
3 - Por cada Inumação para além da primeira	100,00 €
4 - Exumações:	
Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério	50,00 €
5 - Concessão de terrenos	
5.1 - Para sepulturas perpétuas (covais)	300,00 €
5.2 - Para jazigos particulares - por m ² - (máximo 12 m ²)	600,00 €
5.3 - Ocupação de espaço em jazigo da Autarquia com carácter de perpetuidade (Todos os pisos)	550,00 €
6 - Colocação de lápides, caixilhos, berços ou grades	16,40 €

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Será aplicada uma taxa de 100,00 Euros por cada Inumação além da primeira em catacumbas, jazigos da Autarquia e justifica-se em face das condições especiais deste Concelho, que tem fortes implicações com o espírito de sentimento dos munícipes e ainda porque cem sendo hábito e tradições de longos anos que as inumações em catacumbas se façam em caixões de madeira, o que permite que decorrido em certo período de tempo, nunca inferior a três anos, seja possível nova inumação.